EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Processo nº 62/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, para a prestação de serviços de coleta e transporte até o aterro sanitário, dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis domiciliares e comerciais do meio urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 (dez) horas (horário de Brasília/DF), do dia 01 do mês de outubro do ano de 2018,** na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, na Rua Julio de Castilhos, nº 609, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos e transporte até o aterro sanitário.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, e transporte dos resíduos para o aterro sanitário licenciado, ou seja, Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, sito a Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte em Santa Maria – RS, conforme Projeto Básico, **Anexo I**.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;**

b) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II**.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

d) A comprovação do(s) profissional(ais) de nível superior, de pertencer(em) ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

d.1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

d.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

d.3. Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato;

e) Declaração de disponibilidade do veículo que prestará o serviço (Art. 30 § 6º da Lei Federal 8.666/93) para toda a vigência do contrato, devidamente registrado em cartório. O veículo a ser utilizado pela empresa deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não superior a 10 anos durante toda a vigência do contrato).

f) Atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo que a mesma deverá ser realizada com o acompanhamento de um servidor, declarando que a proponente vistoriou e conhece todos os locais onde deverão ser desenvolvidos os serviços de coleta de resíduos sólidos, conforme **Anexo III**. Esta visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico da empresa ou representante legal ou procurador devidamente identificado, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura dos envelopes (Mapas dos Roteiros **Anexo IV**).

Observação: Para efetuar a referida visita técnica a licitante deverá agendar a mesma junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo telefone (55) 3263 3700 – Ramal 231, com o servidor Luiz Carlos Prevedello ou Wilian Coradini.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contáveis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial (ou outro órgão competente) e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 1{,}00$$

Onde*: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.*

Observação: A justificativa dos índices exigidos neste Edital se encontra no **Anexo V**.

a.3) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.6 Demais documentos para habilitação:

a) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como concorda com os termos do Edital, conforme **Anexo VI**.

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário: servidor público da ativa; empregado de empresa pública ou empregado de empresa de economia mista, conforme **Anexo VII**.

3.2 Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador devidamente habilitado, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido – **Anexo VIII**.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador devidamente habilitado, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.2.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas *a* até f, e 3.1.3, alínea *a,* deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.3. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.4. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global fixo mensal para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), conforme modelo **Anexo IX**.

b) planilha de quantitativos e custos, unitários e total mensal, **Anexo X**.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação: As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já na

composição dos encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas do recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) conforme dispõe o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006 (Orientação Técnica do TCE, pág. 85-88).

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global fixo mensal para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos no item 8.3.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (**Anexo XI**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

10. PENALIDADES

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou

c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R$ 100,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de R$ 100,00 por dia, limitada a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da

penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de R$ 100,00 por dia, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

l) Monitoramento/rastreamento não estar funcionando, mesmo que por 1 (um) único dia.

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado sempre **até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

11.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como SEFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

11.3 Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos do item 11.2 e 11.3 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br

11.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação e serão protocolados no Protocolo Geral do Centro Administrativo, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 2141 – Manutenção da coleta de resíduos sólidos; 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0001.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n° 8.666/93).

14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.9 A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

14.10 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal 8.666/93).

14.11 As penalidades previstas no Edital e no contrato serão apuradas em processo administrativo garantindo ampla defesa e o contraditório, e será regido pela Lei Federal 9.784/99.

14.12 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Projeto Básico;

II – Declaração de que não emprega menores;

III – Atestado de visita técnica;

IV – Mapa de transporte e roteiros de coleta;

V – Justificativa dos índices contábeis;

VI – Declaração de inidoneidade e concordância com edital;

VII – Declaração de servidor público;

VIII – Declaração de ME/EPP/Cooperativa;

IX – Modelo de proposta;

X – Planilha de custos;

XI – Minuta do contrato.

14.13 Informações ou dúvidas de ordem técnica serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, no Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Julio de Castilhos, nº 609.

14.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Faxinal do Soturno, 28 de agosto de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em___/___/____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	**Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se publique-se

Em _____/_____/_____